



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 631/2008.

Eleva a contribuição da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a elevar a contribuição mensal da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser deduzido da maior parcela do ICMS, sendo depositado no Bando do Estado de Santa Catarina S/A – BESC, na Conta Corrente nº 000.011-0, da Agência nº 0037, de São Miguel do Oeste (SC), em nome da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a diferença de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Revoga-se na íntegra a Lei Municipal nº 328, de 07/03/2003, permanecendo revogados os artigos nºs 3º e 4º, da Lei Municipal nº 132, de 14/04/1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de março de 2008.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal